PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MÁRCIO HONAISER)

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a utilização de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente para projetos ligados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

O Congresso Nacional decreta:

"Art.

Art. 1º A Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	50	
	 X – pesquisa e desenvolvimento (P&D) na pro sustentável de alimentos humanos e rações anim 	•
		R).
Art.	2º A Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de	1998,
passa a vigorar com a seguinte alteração:		
	"Art. 73	

§ 3º Dos recursos revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente na forma do § 1º deste artigo, pelo menos 5% (cinco por cento) deverá ser aplicado em projetos ligados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) na





PL n.359/2025

Apresentação: 10/02/2025 18:20:57.850 - Mesa

produção sustentável de alimentos humanos e rações animais, nos termos do art. 5° , inciso X, da Lei n° 7.797, de 10 de julho de 1989". (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a destinação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), permitindo seu uso em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais. Essa iniciativa busca fortalecer a inovação no agronegócio, garantindo maior competitividade ao setor, sem renunciar à sustentabilidade.

Sabemos que a criação de novos fundos públicos é vedada em função do art. 167, XIV, da Constituição Federal. Em função disso, de forma a promover a sustentabilidade no agronegócio brasileiro, propomos a alteração do FNMA de modo a explicitar a possibilidade do uso de seus recursos para financiar programas e projetos voltados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

Reconhecendo a essencialidade do setor agropecuário para a economia nacional, reforçamos a importância de sempre buscar soluções que tornem a produção mais eficiente e sustentável, e por consequência, alinhadas às demandas do mercado internacional.

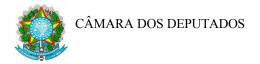
A pesquisa e o aperfeiçoamento de técnicas produtivas, são uma mola propulsora para o desenvolvimento de processos produtivos modernos e eficientes. A produção de reações animais mais eficientes por exemplo, tem ajudado a reduzir a produção de metano, ao passo que melhora a qualidade e o preço das proteínas produzidas nesses processos.

A medida também promove a adaptação às exigências crescentes de mercados consumidores, especialmente no mercado externo, que valorizam práticas sustentáveis e responsáveis.





O direcionamento de recursos para inovação nos produtivos possibilitará а incorporação de novas ingredientes tecnologias alternativos, coprodutos е como agroindustriais e fontes proteicas de baixo impacto ambiental. Com isso, além de reduzir as emissões de gases de efeito estufa na produção de rações, o setor agropecuário poderá ampliar sua competitividade e agregar valor aos seus produtos.



Entendemos que ao alinhar desenvolvimento econômico e sustentabilidade, a proposta contribui para um modelo de produção agropecuária mais moderno e sustentável, beneficiando produtores, consumidores e o país como um todo.

Portanto, pedimos apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAISER



